

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3002, DE 05 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro**, entidade sediada nesta cidade na Av. Hamleto Stamato s/nº, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 45.302.965/0001-77., para ampliação de sua sede, o uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, abaixo descritos:

I - "Tem início no alinhamento da Avenida Dois do Residencial Centenário, no leito do Córrego do Candinho, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Dois na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, confrontando à direita com a Avenida Dois e à esquerda com a área em descrição, nesse ponto, deflete à esquerda, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Vasco Giglioli na extensão de 100,00m até atingir a divisa com o lote nº 2, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 2 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir o alinhamento da Avenida Dois, ponto inicial, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²."

II - "Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 01, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 01, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 01, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 01 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²."

III - "Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 02, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 04, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 04, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 04 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 02, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 02 na extensão de 90,00m até o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 02 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²."

IV - "Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 03, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 05, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 05, na extensão de 100,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 05 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.660,00m²."

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras, e cessadas as razões da doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, vedada sua alienação para terceiros, pela beneficiária, conforme parágrafo 1º Artigo 17, da Lei 8666/93.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei, sendo que os mesmos obedecerão rigorosamente o caráter de "IMPENHORABILIDADE" e "INALIENABILIDADE".

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete